



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.928, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre a alteração da nomenclatura, “Idoso” e “Idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” e “Pessoas Idosas”, respectivamente, constante na Lei Municipal n.º 06 de 10 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica alterado a nomenclatura “Idoso” e “Idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” e “Pessoas Idosas” constante da Lei Municipal, n.º 06 de 10 de outubro de 2019 a qual dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso, para Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Taquarituba-SP.

Artigo 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de organizações governamentais e não governamentais e entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais;
- IV - rendimentos eventuais resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
- VI - as advindas de acordos e convênios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII – valores provenientes das multas administrativas e de multas em ações judiciais aplicadas no âmbito do Município de Taquarituba, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, ou quaisquer outros valores provenientes de multas administrativas e de multas em ações judiciais que lhe for atribuído;

VIII - contribuições de governos e organismos estrangeiros ou internacionais;

IX - outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo 3.º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1.º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2.º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º Caberá à Coordenadoria Municipal da Ação Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Taquarituba, 27 de setembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

YASMIN DIANE PINTO
Secretária Administrativa Substituta



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

7433EA0E98FB4F2CA3B20924D0445A0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7433EA0E98FB4F2CA3B20924D0445A0E>